



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

LEI Nº 3.995/2011

Institui a Imprensa Oficial do Município.

O Prefeito Municipal de Pinheiro Machado, faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º É instituído o Quadro Mural da Prefeitura e o endereço eletrônico do Município *w.w.w.pinheiromachado.rs.gov.br* como meio oficial de publicação dos atos normativos e administrativos expedidos pelo Poder Executivo

Parágrafo único: Nos casos previstos em lei ou comprovado o interesse público, os atos normativos e administrativos referidos no *caput* serão publicados no Diário Oficial da União, do Estado e em jornal de circulação local em periodicidade mínima semanal.

Art. 2º O Poder Executivo fornecerá, mediante requerimento e pagamento do preço público, cópia dos atos normativos e administrativos publicados nos termos desta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de julho de 2011


Luiz Fernando de Ávila Leivas
Prefeito Municipal

Registre-se e Republique-se.


Regina Maria Belaunzaran de Quadros
Secretária da Administração